

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2/1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 902

Projeto de Lei nº 23/70

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :

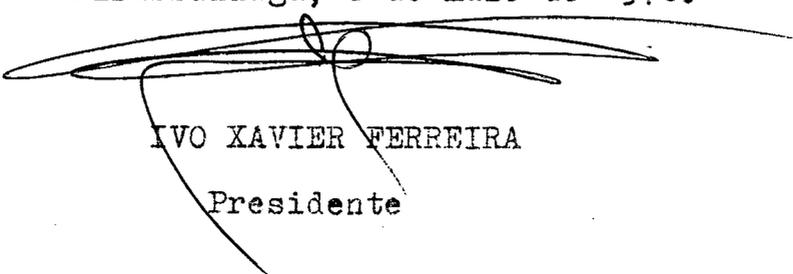
Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a doar à Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Pirassununga Ltda., uma área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) no Pôsto de Monta, de propriedade da Municipalidade, de maior área, para construção e montagem de uma usina de pasteurização de leite cru, bem assim outras construções pertinentes ao setor da pecuária.

Artigo 2º) - Se dentro de dois anos a entidade beneficiada não der início às obras de construção do prédio e concluir as dentro de três anos, a contar do início da mesma construção, o terreno ora doado reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de notificação, devendo tal cláusula constar da escritura de doação a ser lavrada.

Artigo 3º) - Fica o Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 1970.


IVO XAVIER FERREIRA

Presidente



3/70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 23/70

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a doar à Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Pirassununga Ltda, uma área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) no Posto de Monta, de propriedade da Municipalidade, de maior área, para construção e montagem de uma usina de pasteurização de leite cru, bem assim outras construções pertinentes ao setor da pecuária.

Artigo 2º) - Se dentro de dois anos a entidade beneficiada não der início à construção de suas instalações, o terreno voltará ao patrimônio Municipal.

Artigo 3º) - Fica o Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de Abril de 1970

Dr. Lauro Pozzi
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 04 de 1970

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 7 de 04 de 1970

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 05 de 1970

Presidente



LI
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

A Prefeitura dispõe de certa área de terreno no Pôsto de Monta.

A Cooperativa Mista Agro Pecuária de Pirassununga Ltda. é uma entidade para Estatal.

O Decreto Lei Federal nº 923 exige o tratamento do leite cru e nosso Município, não está aparelhado para tal, impõe ao Poder Público a participação na luta pelo desenvolvimento deste setor.

Por isso mesmo, a Prefeitura como incentivadora das atividades particulares, resolve doar um pouco do que tem para a sacrificada classe dos pecuaristas, concedendo aos mesmos uma oportunidade na nova ordem.

Para a tramitação desse projeto solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 7 de Abril de 1970

~~Dr. Lauro Pozzi~~
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

Handwritten signature or initials, possibly 'R' over 'K'.

EMENDA nº 1

Dá-se ao artº 2º a seguinte redação:

"Artº 2º)-Se dentro de dois anos entidade beneficiada não der início às obras de construção do prédio e concluí-las dentro de tres anos, a contardo início da mesma construção, o terreno ora doado reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de notificação, devendo tal clausula constar da escritura -- de doação a ser lavrada."

Sala das sessões, 05 de maio de 1970

Pleno

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

*Agora da
tudo a respeito,
a abstenção do
Ver. José Francisco Ribeiro
para não
17/05/70*